



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Dispõe sobre a destinação de vagas para a contratação de empregados e trabalhadores oriundos dos cursos de formação, qualificação ou capacitação profissional promovidos por órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas, as organizações sociais ou as entidades que prestem ou assumem serviços ou atividade de interesse social sem fins lucrativos e, que recebam transferência de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal, devem disponibilizar e priorizar vagas para a contratação de empregados e trabalhadores oriundos dos cursos de formação, qualificação ou capacitação profissional promovidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. O disposto no *caput*, aplica-se as empresas, organizações ou entidades que prestem ou assumem serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra de trabalhadores em caráter contínuo ou por tempo determinado.

Art. 2º A exigência de destinação de vagas a que se refere o art. 1º desta lei, deve constar em cláusula expressamente dos editais de licitação, chamamento público, projetos básicos e contrato, qualquer que seja a modalidade adotada que venham a ser firmados com o Governo do Distrito Federal, aplicando-se, inclusive, aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo, de inserir pessoas (trabalhadores, empregados ou desempregados) egressas dos cursos de formação, qualificação ou capacitação profissional, promovidos pelo Poder Público no mercado de trabalho, a fim de promover a universalidade do direito dos trabalhadores à formação integral, aumentando a sua empregabilidade e realizando a verdadeira inclusão social.

Além de estimular a empregabilidade e o fomento à contratação, sobretudo dos jovens, a disponibilização das vagas de emprego, garante oportunidades imediatas de inserção no mundo do mercado de trabalho, seja contínuo ou temporário.

Neste sentido, as ações do Estado devem ser no sentido de promover, viabilizar e preservar os postos de trabalho, além de criar e sustentar programas e políticas que protejam o trabalhador e a renda e alavancar ações para a reinserção ocupacional.

Sobre este prisma, o tripé inovação, qualificação e investimento, são as melhores oportunidades para gerar melhores postos de trabalho e remuneração elevada, contribuindo para um melhor desenvolvimento econômico.

A qualificação profissional é fundamental para ampliar as possibilidades de introdução no mercado de trabalho, de maneira a contribuir para a obtenção de emprego e trabalho além da participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações.

Nas últimas décadas, a qualificação profissional ganhou novos significados e importância. De um lado, devido à introdução de novas tecnologias e novas técnicas gerenciais inerentes aos novos processos de reestruturação produtiva, e, de outro, ao crescimento do desemprego e da diversificação das formas de trabalho.

Contudo, infelizmente, a falta de emprego é o maior drama social de uma comunidade. Desse problema derivam-se quase todos os outros. Quando as pessoas estão bem colocadas no mercado de trabalho, é menor a pressão sobre qualquer governo por ações sociais urgentes, como saúde ou assistência. As famílias passam a ser autônomas, ativas, de maneira a exercer mais a cidadania e a depender menos do Estado.

Um estudo técnico analisado pela Secretaria do Trabalho mostrou que as principais causas da não inserção no mercado estão relacionadas à falta de orientação profissional e de qualificação.

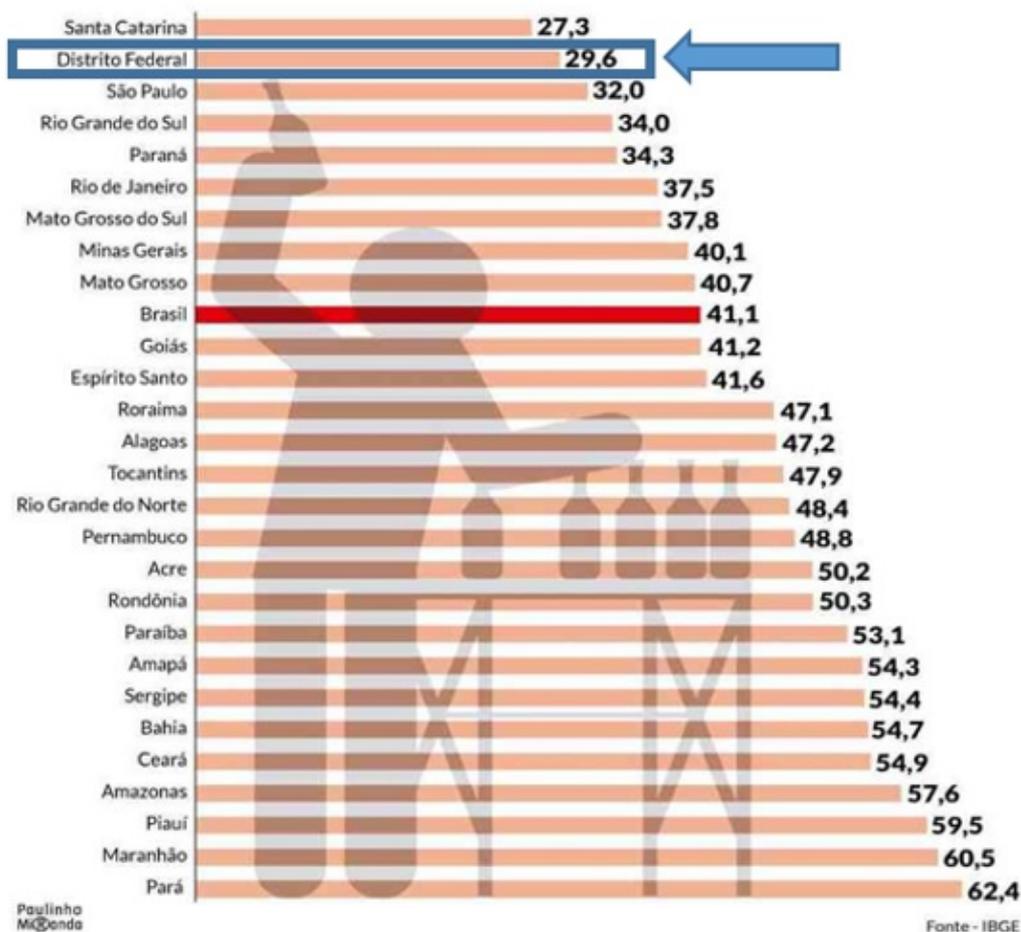
Segundo, a última Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), cerca de 300 mil pessoas estão desempregadas no Distrito Federal. O índice de desocupação ficou em 12% segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em agosto de 2019.

Se somarmos a esse grupo as pessoas consideradas subocupadas, trabalhando bem menos do que podem, o número no DF chega a 320 mil. Para se ter uma ideia da dimensão da fatalidade, nas idades entre 18 a 24 anos, a proporção de desempregados chega a 35%.

Outro, estudo, demonstra, que entre as unidades da federação, as **maiores taxas de informalidade em 2019 foram registradas no Pará (62,4%) e Maranhão (60,5%) e as menores em Santa Catarina (27,3%) e Distrito Federal (29,6%).**

TAXA MÉDIA ANUAL DE INFORMALIDADE - 2019

(Em %)



É muita gente! São muitas famílias angustiadas. O estudo foi feito pelo Secretaria de Trabalho (Setrab), em parceria com a Companhia de Planejamento (Codeplan) e com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese).

Em estudo mais recente divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 14/02/2020, taxa de [desemprego](#) no Distrito Federal registrou taxa de 12,5% de desemprego:

**Taxas de desocupação por UF, no 4º trimestre de 2019,
em relação ao 3º trimestre de 2019 e ao 4º trimestre de 2018**

Unidades da Federação	3º Trimestre de 2019	4º Trimestre de 2019	Varição em p.p.	Unidades da Federação	4º Trimestre de 2018	4º Trimestre de 2019	Varição em p.p.
Bahia	16,8	16,4	⇔	Goiás	8,2	10,4	2,2 ↑
Amapá	16,7	15,6	⇔	Bahia	17,4	16,4	↓
Roraima	15,0	14,8	⇔	Roraima	14,0	14,8	↓
Sergipe	14,7	14,8	⇔	Sergipe	15,0	14,8	↓
Acre	12,8	13,6	⇔	Acre	13,1	13,6	↓
Piauí	12,7	13,0	⇔	Piauí	12,3	13,0	↓
Amazonas	13,3	12,9	⇔	Amazonas	14,4	12,9	↓
Rio Grande do Norte	13,4	12,6	⇔	Rio Grande do Norte	13,4	12,6	↓
Distrito Federal	13,2	12,5	⇔	Distrito Federal	12,1	12,5	↓
Paraíba	11,2	12,1	⇔	Paraíba	11,0	12,1	↓
São Paulo	12,0	11,5	⇔	Espírito Santo	10,2	10,3	↓
Goiás	10,8	10,4	⇔	Ceará	10,1	10,1	↓
Espírito Santo	10,6	10,3	⇔	Minas Gerais	9,7	9,5	↓
Minas Gerais	9,9	9,5	⇔	Pará	10,2	9,2	↓
Tocantins	10,5	9,1	⇔	Tocantins	10,4	9,1	↓
Rondônia	8,2	8,0	⇔	Rondônia	9,0	8,0	↓
Mato Grosso do Sul	7,5	6,5	⇔	Paraná	7,8	7,3	↓
Santa Catarina	5,8	5,3	⇔	Rio Grande do Sul	7,4	7,1	↓
Rio de Janeiro	14,5	13,7	-0,8 ↓	Mato Grosso do Sul	7,0	6,5	↓
Ceará	11,3	10,1	-1,2 ↓	Mato Grosso	6,9	6,4	↓
Mato Grosso	8,0	6,4	-1,6 ↓	São Paulo	12,4	11,5	-0,9 ↓
Paraná	8,9	7,3	-1,7 ↓	Santa Catarina	6,4	5,3	-1,0 ↓
Rio Grande do Sul	8,8	7,1	-1,7 ↓	Rio de Janeiro	14,8	13,7	-1,1 ↓
Pernambuco	15,8	14,0	-1,8 ↓	Pernambuco	15,5	14,0	-1,4 ↓
Alagoas	15,4	13,6	-1,8 ↓	Maranhão	14,0	12,1	-1,9 ↓
Pará	11,2	9,2	-2,0 ↓	Alagoas	15,9	13,6	-2,3 ↓
Maranhão	14,1	12,1	-2,0 ↓	Amapá	19,6	15,6	-4,1 ↓

Portanto, as empresas, as organizações sociais ou as entidades que prestem ou assumem serviços ou atividade de interesse social sem fins lucrativos e, que recebam transferência de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal, tem papel fundamental em priorizar vagas para a contratação de empregados e trabalhadores oriundos dos cursos de formação, qualificação ou capacitação profissional promovidos pelo Poder Público.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição, que visa proporcionar ao trabalhador desempregado a sua reinserção no mercado de trabalho, e ao mesmo tempo, atendendo às necessidades de qualificação profissional das empresas.

Sala das Sessões,

EDUARDO PEDROSA

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145**, **Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2020, às 16:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0073130** Código CRC: **43C4973F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br

00001-00010508/2020-40

0073130v2



PROPOSIÇÃO - PL 1144/2020

LIDO EM: 22/04/04/2020

Brasília, 22 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 22/04/2020, às 17:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0101590 Código CRC: 89E1189C.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00010508/2020-40

0101590v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, "b" e "h") e **CESC** (RICL, art. 69, I, "b") e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 22 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 23/04/2020, às 11:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0101593** Código CRC: **8477B50E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00010508/2020-40

0101593v2